



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 27/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

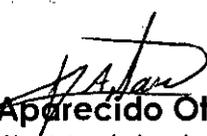
SANÇÃO

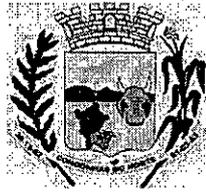
O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.: B73 de 27 de março de 2023**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Extraordinária realizada em 24 de março de 2023, em que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”**.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI Nº.: B73**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 27 de março de 2023.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº.: 873 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas do Norte, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral e anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O índice fixado no *caput* é baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do ano civil de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária existentes para o exercício de 2023.

Ar. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, e revogando as disposições em contrário.

Congonhas do Norte, 23 de março de 2023.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 27/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

SANÇÃO

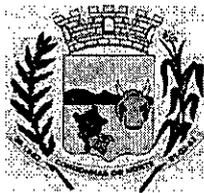
O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.: 873 de 27 de março de 2023**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Extraordinária realizada em 24 de março de 2023, em que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”**.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI Nº.: 873**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 27 de março de 2023.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº.: 873 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas do Norte, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral e anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O índice fixado no *caput* é baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do ano civil de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária existentes para o exercício de 2023.

Ar. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, e revogando as disposições em contrário.

Congonhas do Norte, 23 de março de 2023.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal